

Proposta pelo Eleito da CDU na Assembleia de Freguesia do Areeiro, Lisboa

MOÇÃO

Ruído nocturno

Considerando:

1. Que a Assembleia de Freguesia do Areeiro (AFA) e a Junta de Freguesia do Areeiro (JFA) têm, por lei, atribuições nos domínios da cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, acção social, protecção civil, ambiente e salubridade e protecção da comunidade;
2. Que cabe, por lei, à AFA e à JFA a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações;
3. Que o Regulamento Geral do Ruído se encontra definido nos Decreto-Lei n.º 9/2007 e n.º278/2007 e ali se determina que é proibido o exercício de actividades ruidosas temporárias na proximidade de escolas (durante o respectivo horário de funcionamento) na proximidade de hospitais e estabelecimentos similares (em qualquer ocasião) e na proximidade de edifícios de habitação (em qualquer ocasião durante os fins de semana e entre as 20h e as 8h nos dias úteis) (art.14º do DL9/2007);
4. Que o período nocturno é, nos termos do Regulamento Geral do Ruído, definido como o intervalo entre as 23h00 e as 07h00;
5. Que as Câmaras Municipais receberam, por força do Decreto-Lei n.º 310/2002, algumas das incumbências dos extintos Governos Civis, entre as quais se contam a emissão de licenças especiais de ruído para actividades temporárias ruidosas;
6. Que as bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem actuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos entre as 00h00 e as 09h00 do dia seguinte, sem deterem uma licença especial de ruído válida (artº30º, DL310/2002);
7. Que na Alameda D. Afonso Henriques e dentro das instalações do Instituto Superior Técnico se realizam regulamente eventos musicais que emitem ruído elevado em período nocturno, tanto em dias úteis como em fins-de-semana, sendo não-rara a emissão até às 02h00 ou 03h00.
8. Que os eventos em causa produzem incómodo e degradação significativa do direito ao repouso em período nocturno da população residente;
9. Que os eventos em causa chegam a repetir-se em várias noites sucessivas;
10. Que o incómodo é tão mais acentuado quanto a emissão de ruído ocorre em épocas quentes do ano – quando os moradores precisam de deixar abertas as janelas das suas habitações para arrefecimento nocturno;
11. Que o incómodo produzido pelo ruído até às 23h00 poderá ser tolerado, com prejuízo para a população, mas que o incómodo produzido após as 23h00, sem motivo urgente e de força maior, é intolerável;
12. Que incómodo produzido pelo ruído nocturno, mesmo que temporário, pode facilmente transformar-se em prejuízo para a saúde por impedimento do descanso individual;
13. Que os eventos em causa possuem, credivelmente, licença especial de ruído válida emitida pela CML;
14. Que importa combinar os interesses dos promotores dos eventos musicais em causa com os interesses da população residente;

15. Que os eventos em causa podem ser programados para horários que minimizem o prejuízo para a população, mas a população não pode ser realocada temporariamente nem pode reagendar o descanso nocturno para evitar o ruído emitido sobre o seu local de residência;

Atento ao atrás exposto, o eleito da CDU propõe que a Assembleia de Freguesia do Areeiro (AFA) reunida a 13/12/2018 delibere:

- A) Requerer ao Presidente da JFA que demande à CML a não emissão de qualquer licença especial de ruído para espectáculos musicais ou actividades similares a realizar dentro do território do Areeiro em horário nocturno entre as 23h e as 08h nos dias úteis ou entre as 24h00 e as 08h nos fins-de-semana e feriados;
- B) Requerer ao Presidente da JFA que dê parecer negativo a qualquer pedido da CML que tenha como fim a auscultação da JFA acerca da emissão de licenças especiais de ruído conforme as descritas na alínea anterior.
- C) Requerer à JFA que, sempre que promover uma iniciativa sócio-cultural própria ou participar numa iniciativa alheia envolvendo emissão de ruído em horário sensível, o faça garantindo o direito dos moradores ao sossego nocturno.

Lisboa, 10/12/2018